



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002452/2016

ABERTURA: 28/06/2016 - 16:21:56

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

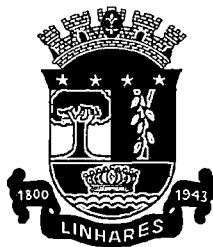
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten Signature]

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente Leitura	11/10/16
Comissões:	1/1
Justiça - Contação	11/07/16
do parecer	01/10/16
Finanças e Saúde -	1/1
Contação do Parecer	1/1
Finanças e Educação	1/1
Contação do parecer	01/10/16
Contação de todo	1/1
o projeto	01/10/16
Chamada	1/1
	01/10/16



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Dispõe sobre a criação, no âmbito das escolas públicas do Município, o Programa Permanente de Prevenção à Violência nas Escolas, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar, a ser constituída em todas as escolas municipais.

Parágrafo único – Fica facultado as Escolas Privadas a participação ao Programa, devendo estas informar à Secretaria Municipal de Educação a criação de Comissões Internas de Prevenção à violência Escolar.

Art. 2º As Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar terão as seguintes atribuições e objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os professores, educadores e entre alunos, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar diagnóstico trimestral sobre a situação de violência no

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002452/2016

ABERTURA: 28/06/2016 - 16:21:56

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a violência no ambiente escolar, tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - criar e alimentar um sistema de acompanhamento de ocorrências de violência no ambiente escolar;

IV - participar das reuniões do Fórum Municipal de Prevenção à Violência apresentando as ações de prevenção à violência que estão sendo desenvolvidas no ambiente escolar;

V - fortalecer as relações comunitárias e disseminar ações de estímulo para a solidariedade e cidadania, pacificação e respeito no ambiente escolar entre professores, educadores e alunos;

VI - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os professores, educadores e alunos estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade;

VII - desenvolver estratégias de trabalho por meio de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para operacionalizar ações de combate a violência;

VIII - estreitar as relações da escola com a comunidade, reforçando-a como espaço de apoio as ações solidárias;

IX - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos, tendo contato direto com a direção da escola.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos alunos quando possível, pais, professores, direção da escola, funcionários e comunidade, respeitada a paridade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º Serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, composta por no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros, dentre eles um coordenador, um vice coordenador, primeiro e segundo secretário e um membro efetivo.

1§ - A participação na CIPAVES não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante à comunidade.

2§ - Após a promulgação desta Lei, será instituída por eleição, uma comissão provisória, que deverá ser substituída por nova eleição realizada em até 60 (sessenta) dias do início do seguinte ano letivo.

3§ - A comissão se reunirá a cada 3 (três) meses ordinariamente e, extraordinariamente sempre que necessário, com convocação prévia.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Comunidade Escolar Municipal, o Fórum de Prevenção à Violência Escolar, o qual se reunirá a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º O Fórum de Prevenção à Violência Escolar terá os seguintes objetivos e atribuições:

I - reunir os coordenadores das Comissões a fim de estabelecer diagnóstico sobre as condições e situações de risco de violência;

II - planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência;

III - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

IV - promover a capacitação e qualificação dos membros das Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar;

V - apoiar a implementação das ações defendidas pelas Comissões;

VI - receber e analisar solicitações, requerimentos, e demais demandas oriundas das Comissões.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7º Quando necessário, a comissão poderá solicitar apoio aos psicólogos e assistentes sociais que compõem o quadro de profissionais da educação municipal, regulamentados pela Lei Municipal nº 3572/2016.

Art. 8º O Fórum de Prevenção à Violência Escolar será composto por representantes de:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Conselho Municipal de Educação

III - Ministério Público ou alguém indicado por este;

IV- Vara da Infância e Juventude ou alguém indicado por esta;

V - Conselho Tutelar;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil;

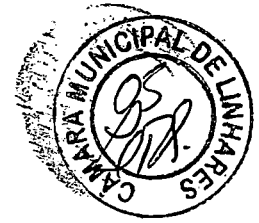
VII - Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 9º Fica criado o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA

A violência no âmbito da escola e na comunidade em que se insere é um problema crescente e preocupante. Após uma reunião com representantes do conselho de pais, surgiu a ideia da criação de um Projeto de Lei que regulamente a criação de uma Comissão de prevenção à Violência Escolar, devendo a abordagem de tal tema ser amplo para que não se separe a violência escolar da violência no âmbito da comunidade, já que a escola é um local onde todas as mazelas sociais são refletidas.

A CIPAVES tem como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e violências ocorridas e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes

Ainda tem como objetivo promover programas de prevenção à violência, treinamento e atualização para os componentes do CIPAVES e realizar, periodicamente, estudo estatístico de possível ocorrência de violência que influencie diretamente no convívio escolar, comunicando-o às autoridades competentes.

Através deste programa, que será operacionalizado pelas comissões internas de combate à violência escolar, estar-se-á propiciando um canal direto de comunicação entre os alunos, a direção, professores, pais, para que todos juntos, somem esforços no sentido de transformar uma triste realidade, que se reflete em elevados índices de evasão e repetência escolares, além de causar sérios danos psíquicos, integração social e aprendizado aos alunos.

Além disso, será também de grande importância a atuação destes profissionais na prevenção de problemas futuros, inclusive com uso de drogas.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas, que muitas vezes não são de conhecimento da comunidade e a urgente necessidade de oferecer



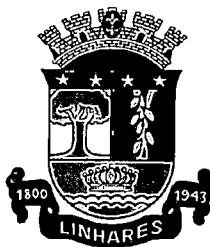
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

alternativas para o seu encaminhamento, leva-nos a espera significativo apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Assim pedimos atenção dos nobres para a aprovação deste projeto.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis.


TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
COMISSÃO DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002452/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Tarcísio Silva, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Pelo prosseguimento da matéria foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Cumprida à Comissão de Educação, a avaliação de mérito da proposta. A iniciativa vem ao encontro de uma forte preocupação da comunidade escolar, quanto à segurança e prevenção da violência, objetivando uma resposta concreta, ao criar o Programa permanente de prevenção à violência nas escolas e de Participação Comunitária nas escolas da Rede Pública Municipal. Consideramos muito adequada a concepção expressa no Art. 2º do projeto de lei, que dá a questão um caráter propriamente escolar e pedagógico, prevendo ainda, através do Conselho de Escola o envolvimento da comunidade escolar, como se pode depreender do nome do



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

programa. Com efeito, as soluções possíveis passam pelo debate e ações de âmbito local, em cada unidade escolar, garantido além disso o necessário respaldo institucional através da Secretaria de Educação, que cumprirá traçar as diretrizes do Programa, pelo mérito, além do mais, o Projeto de Leis que ora se discute não faz menção a gastos por dependência do Poder Executivo, em assim sendo no mérito é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO reunida com todos seus membros é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria destacada, conforme manifestação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Plenário Joaquim Calmon, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 002452/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA visando como determina sua Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS”.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31 e 58, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Preliminarmente, devemos ressaltar a existência de vício de iniciativa, já que o projeto foi de iniciativa do legislativo municipal.

No tocante ao alegado vício de iniciativa, verifica-se que o contendo vício de origem, pois invade a seara do Poder Executivo criando comissões no âmbito das escolas municipais, impondo obrigações ao Poder Executivo.

Sendo assim, a matéria sob análise cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, por se tratar de programa de governo, bem como o que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais, e as previstas no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

De toda sorte, o presente projeto tem grande relevância. Desta forma, resta evidente o interesse público do projeto de lei em apreço, portanto, para que o mesmo tenha continuidade e, para que seja devidamente aproveitado, sugerimos que o nobre edil encaminhe ao Chefe do Poder Executivo para que dê início ao processo legislativo nos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

termos alhures analisado, caso julgue oportuno, com a finalidade de realizar o reenquadramento proposto.

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER pelo Prosseguimento da matéria que se discute, tomando por iniciativa a sugestão estabelecida neste parecer.

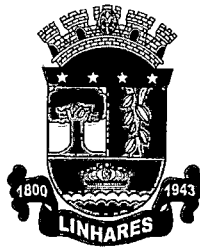
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONMIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002452/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA visando como determina sua Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31 e 58, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Preliminarmente, devemos ressaltar a existência de vício de iniciativa, já que o projeto foi de iniciativa do legislativo municipal.

No tocante ao alegado vício de iniciativa, verifica-se que o contendo vício de origem, pois invade a seara do Poder Executivo criando comissões no âmbito das escolas municipais, impondo obrigações ao Poder Executivo.

Sendo assim, a matéria sob análise cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, por se tratar de programa de governo, bem como o que se convencionou chamar de "Reserva da Administração".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais, e as previstas no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

De toda sorte, o presente projeto tem grande relevância. Desta forma, resta evidente o interesse público do projeto de lei em apreço, portanto, para que o mesmo tenha continuidade e, para que seja devidamente aproveitado, sugerimos que o nobre edil encaminhe ao Chefe do Poder Executivo para que dê início ao processo legislativo nos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

termos alhures analisado, caso julgue oportuno, com a finalidade de realizar o reenquadramento proposto.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARÉCER pelo Prosseguimento da matéria que se discute, tomando por iniciativa a sugestão estabelecida neste parecer.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTI
Procurador Jurídico